

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**LEI Nº19.231, de 30 de abril de 2025. (D.O.30.04.25)**

**ALTERA A LEI Nº16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO, ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** O art. 37 da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 37. ....  
.....  
IX – construir, manter, explorar, administrar e conservar aeroportos e campos de pouso;  
X – exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.” (NR)

**Art. 2.º** Em razão do art. 1.º desta Lei, fica autorizada a sub-rogação da Superintendência de Obras Públicas – SOP para a Secretaria do Turismo – Setur dos contratos, das parcerias e demais instrumentos congêneres relativos à competência prevista no inciso IX do art. 37 da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, na redação conferida por esta Lei.

**Parágrafo único.** Até que adotada a providência de que trata o caput deste artigo, a SOP poderá, em alinhamento com a Setur, permanecer na execução dos contratos, das parcerias e dos instrumentos congêneres, evitando solução de continuidade no serviço.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Fica revogado o inciso IV do § 1.º do art. 1.º da Lei n.º 16.880, de 23 de maio de 2019.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 30 de abril de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**